



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre- RS, neste ato representado por sua representante legal Sra. **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº 463, apto 203, Bairro Santana no município de Porto Alegre - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para fornecimento de curso de capacitação de servidores públicos, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	und	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA – NO DIA 05/02/2024 Programação: 1. O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021	R\$ 475,00	R\$ 950,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

			<p>1.1 Plano de contratações anual 1.2 Centralização dos procedimentos de contratação 1.3 Catálogo eletrônico de padronização de compras 1.4 Estudo técnico preliminar 1.5 Definição do valor prévio estimado da contratação 1.6 Regulamentos necessários</p> <p>2. DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS</p> <p>2.1 Servidores das Secretarias x servidores dos Setores de Compras e Licitações 2.2 O que são funções essenciais e quem as desempenha? 2.3 Requisitos para atuação 2.4 Vedações aos agentes públicos 2.5 Agente público x agente de contratação</p> <p>3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO</p> <p>3.1 O que é o documento de formalização da demanda? 3.2 Quais as peças necessárias à instrução do processo de contratação? 3.3 Qual setor responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência? 3.4 Qual setor responsável pela busca de orçamentos? 3.5 Elaboração da planilha de custos quando obras e serviços 3.6 Quem define se a contratação se dará por licitação ou por dispensa/inexigibilidade?</p> <p>4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA</p> <p>4.1 Instrução do processo de dispensa/inexigibilidade 4.2 Hipóteses de dispensa de licitação pelo valor 4.2.1 Novos limites 4.2.2 Cômputo do limite legal 4.2.3 Fracionamento de despesa 4.2.4 Responsabilização do agente público 4.2.5 Crime previsto no Código Penal</p>		
02	02	und	<p>COMO ELABORAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021 – NO DIA 06/02/2024</p> <p>Programação:</p> <p>1. BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS 1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento.</p> <p>2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2.1 Momento de elaboração</p>	R\$ 475,50	R\$ 950,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

		<p>2.2 Objetivos</p> <p>2.3 Elementos constitutivos</p> <p>2.3.1 Descrição da necessidade da contratação;</p> <p>2.3.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;</p> <p>2.3.3 Requisitos da contratação;</p> <p>2.3.4 Estimativas das quantidades para a contratação;</p> <p>2.3.5 Levantamento de mercado;</p> <p>2.3.6 Estimativa do valor da contratação;</p> <p>2.3.7 Descrição da solução como um todo;</p> <p>2.3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;</p> <p>2.3.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos;</p> <p>2.3.10 Providências prévias a serem à celebração do contrato;</p> <p>2.3.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes;</p> <p>2.3.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;</p> <p>2.3.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.</p> <p>2.4 Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos.</p> <p>2.5 Peculiaridade para especificação de obras e serviços comuns de engenharia.</p> <p>3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>3.1 Momento de elaboração</p> <p>3.2 Objetivos</p> <p>3.3 Elementos descritivos</p> <p>3.3.1 Definição do objeto;</p> <p>3.3.2 Fundamentação da contratação;</p> <p>3.3.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;</p> <p>3.3.4 Requisitos da contratação;</p> <p>3.3.5 Modelo de execução do objeto;</p> <p>3.3.6 Modelo de gestão do contrato;</p> <p>3.3.7 Critérios de medição e de pagamento;</p> <p>3.3.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor;</p> <p>3.3.9 Estimativas do valor da contratação;</p> <p>3.3.10 Adequação orçamentária;</p> <p>3.4 Informações complementares para compras</p> <p>3.4.1 Especificação do produto;</p> <p>3.4.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for o caso;</p> <p>3.4.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso.</p> <p>4. ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.</p>	
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado de forma presencial, nos dias 05e 06 de fevereiro de 2024 das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, no auditório da DPM Educação, sito à Av. Pernambuco, nº 1001, térreo, bairro Navegantes, em Porto Alegre - RS.

Parágrafo Segundo: A capacitação será ministrada pela Advogada e Professora da DPM Educação Bruna PolizelliTorossian.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

05.01.2.501.3.3.90.39 (113)

05.01.2.501.3.3.90.39 (189)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica prestadora dos serviços – Conta 06.324.483.0-9, Agência 0100, Banco Banrisul (041).

O pagamento ocorrerá após a execução do serviço contratado.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura do contrato, de 01 de fevereiro de 2024 à 02 de março de 2024.

O prazo para a execução do serviço corresponde às datas estipuladas no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Pedro Paulo Paixão, e em seus impedimentos pela Suplente João Luiz Campos dos Santos, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inkra

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Inkra, 01 de fevereiro de 2024.

DPM EDUCAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Pedro Paulo Paixão
Fiscal do Contrato

João Luiz Campos dos Santos
Suplente de Fiscal